

## LEGAL ALERT

# REGULAMENTO DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE PROVEDORES INTERMEDIÁRIOS DE SERVIÇOS ELECTRÓNICOS E DE OPERADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 59/2023, de 27 de Outubro, que aprova o Regulamento de Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais (**Regulamento**).

Este novo Regulamento é aplicável aos provedores intermediários de serviços electrónicos e aos operadores de plataformas digitais (**prestadores de serviços**) que ofereçam serviços a destinatários estabelecidos ou localizados em Moçambique, independentemente do lugar de estabelecimento dos prestadores de serviços.

Ao abrigo do Regulamento, os prestadores de serviços passam a estar sujeitos a registo e a licenciamento, a ser tramitado junto da Autoridade Reguladora – papel actualmente desempenhado pelo Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC).

Neste contexto, o Regulamento estabelece os procedimentos para o registo e a atribuição de licenças, criando duas classificações de licenças, designadamente: *i*) a licença unificada; e *ii*) a licença por classe.

Para o efeito, os provedores intermediários de serviços electrónicos são classificados com as seguintes categorias:

- Classe A: Provedor Intermediário de Serviço de Mera Conduta;
- Classe B: Provedor Intermediário de Serviço de *Caching*;
- Classe C: Provedor Intermediário de Serviço de Hospedagem; e
- Classe D: Outros Provedores.

Por sua vez, estão previstas as seguintes categorias de plataformas digitais:

- Classe A: Plataforma de Mercado Digital;
- Classe B: Plataforma de Pesquisa Digital;
- Classe C: Plataforma de Repositório Digital;
- Classe D: Plataforma de Comunicação Digital;
- Classe E: Plataforma de Comunidade Digital;
- Classe F: Plataforma de Pagamento Digital; e
- Classe G: outras Plataformas.

O Regulamento prevê também aspectos materiais, tais como os direitos e as obrigações dos prestadores de serviços, as regras aplicáveis aos termos e condições dos seus serviços e plataformas, e os requisitos de segurança a verificar.

O Regulamento entrará em vigor no dia 27 de Dezembro de 2023, sendo, por isso, importante que os provedores intermediários de serviços electrónicos e os operadores de plataformas digitais iniciem os procedimentos necessários de modo a garantir o cumprimento total das suas obrigações.

[Maria Rupia Lopes \[+info\]](#)  
[Euclides Amosse Novele \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [comunicacao@mlgts.pt](mailto:comunicacao@mlgts.pt).